

Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretário de Estado: JOSÉ ALFREDO PEZZI PARODE
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º e 10º andar
Porto Alegre/RS - 9005-150

SÚMULAS

SÚMULA DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Cedente: Secretaria do Planejamento e Gestão. **Cessionária:** Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN. **Objeto:** transferência, em caráter definitivo, dos veículos de placas IKQ-5787 e IKQ-5795. **Fundamento legal:** de acordo com a Resolução nº 03/201 - SARH. Processo nº 1412-13.00/10-2. Porto Alegre, 29 de dezembro de 2010.

Código: 766789

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS

Conselheira-Presidente: Gertrudes Pelissaro dos Santos
End: Avenida Borges de Medeiros, 659 - 13, 14 15
Porto Alegre/RS - 90020-023

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA DIRETORIA-GERAL N.º 02/2010.

Dispõe sobre a consolidação do elenco de contas instituído pela Resolução nº 137 em função de alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

O Diretor-Geral da AGERGS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Artigo 3º da Resolução nº 137 de 28 de novembro de 2002, considerando as alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09 e considerando a necessidade de consolidação das alterações e redução da assimetria informacional,

DECIDE:

Art. 1º Consolidar as alterações do elenco de contas referentes ao Anexo I da Resolução 137 de 28 de novembro de 2002, de acordo com o anexo I da Informação nº 80/2010 - DT.

Art. 2º Definir que as alterações entram em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2010.

Ricardo Pereira da Silva,
Diretor-Geral.

Código: 766833

Secretaria da Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Diretor-Presidente: Luiz Ariano Zaffalon
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

Aviso de LICITAÇÕES

A CORSAN torna público que realizará as seguintes licitações:

- Concorrência nº 332/10 - Alterado - SUSUP/dafri/CORSAN

Objeto: Execução de Barragem de Elevação de Nível no Rio São Sepé. **Abertura:** 03/02/2011 às 14h.

- Concorrência nº 358/10 - SUSUP/dafri/CORSAN

Objeto: Execução dos Interceptores INT 4, INT 5, Redes Coletoras e Ramais da Sub-Bacia PI 02 e Sub-Bacia PI 03, localizada no município de Santa Rosa/RS. **Abertura:** 04/02/2011 às 9h30min. Os Editais estarão à disposição no site www.editais.corsan.com.br.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2010.

Nilo Moraes

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com os Investidores

Código: 766387

SÚMULAS

CONTRATO Nº 511/10 - DEGEC/SUSUP

Partes: CORSAN e SPECT CONSULTORIA RADIOLÓGICA LTDA.; **Objeto:** a prestação dos serviços de 150 exames de Ressonância Magnética da Coluna Cervical e Lombo Sacra; **Processo de Dispensa de Licitação** nº 039/10 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Valor:** R\$ 105.981,00; **Prazo:** 90 dias; **Recursos:** Próprios.

1º TERMO ADITIVO Nº 243/10 - DEGEC/SUSUP

Termo Aditivo ao Contrato nº 388/10 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - LABELO - LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM ELETROELETRÔNICA; **Editais de Convite** nº 101/10 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Objeto do Contrato:** a contratação de serviços de calibração de instrumentos de medição; **Objeto do Aditivo:** a correção no escopo do contrato original, na qualificação da empresa contratada, devendo constar o registro do CNPJ nº 88.630.413/0002-81, em substituição ao informado no contrato; **Recursos:** Próprios. **Porto Alegre,** 30/12/2010.

Nilo Moraes

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Código: 766960

SÚMULA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 1697/10-CORSAN/DAFRI/SUAAF/DESG

Partes: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN e CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; **Processo** nº 000578-22.87/10-8; **Objeto:** imóvel construído em alvenaria, com área de 1.274,27m², composto dos conjuntos 201, 301, 401, 501 e 601, na Rua Sete de Setembro nº 627 - bairro Centro, destinado ao uso e funcionamento do Gabinete da Diretoria Comercial, SUCOM, SUFAC, SUAC, SUTEGO e SUTEC da CORSAN, no município de PORTO ALEGRE/RS; **Prazo: 1 (um) ano, a contar da data da publicação no DOE;** **Preço: R\$ 193.200,00 (Centro e noventa e três mil e duzentos reais),** com reajustes anuais, pela variação do IGP-DI/FGV; **Despesas:** Recursos próprios da Corsan; **Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação: Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93. Porto Alegre, 30 de dezembro de 2010.

Nilo Moraes,

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Código: 767002

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN

Diretor Superintendente: Nelson Lidio Nunes
End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407
Porto Alegre/RS - 90030-020

CONVÊNIOS

METROPLAN CONVENIO 5391/2010 EXPEDIENTE - 2187-13.64/10-0

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN- e o Município de Itacurubi. **OBJETO:** Elaboração das diretrizes Gerais de Ocupação do Território do Município de Itacurubi. **PRAZO:** 360 dias. **VALOR:** R\$ 42.400,00. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2010. Porto Alegre, 30 de dezembro de 2010. Gilson Leonardo Thoen- Diretor Administrativo da METROPLAN-

Código: 766920

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário de Estado: GIANCARLO TUSI PINTO
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020

SÚMULAS

RESOLUÇÃO Nº 77/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, *Ad referendum,* e

Considerando:

- considerando a previsão de estiagem e possível de escassez de água na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos para o atendimento dos múltiplos usos dos recursos hídricos disponíveis;
- considerando a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados, em situações similares, nas captações dos municípios que se abastecem das águas do rio dos Sinos;
- considerando a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- considerando o protocolo de cooperação firmado no âmbito do Comitê Sinos em anos anteriores, referente aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos;
- considerando a deliberação da plenária do Comitê Sinos no dia 09 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O bombeamento continuado, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do Rio dos Sinos se mantiver acima de 50 cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação do SEMAE em São Leopoldo/RS, que corresponde à 60 cm (sessenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da COMUSA, em Novo Hamburgo/RS e 70 cm (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da CORSAN em Campo Bom/RS.

Art. 2º - Atingidos os níveis de alerta descritos no artigo 1º desta Resolução, será adotado um regime intermitente de operação dos sistemas de captação de água para irrigação de arroz, com 48 (quarenta e oito) horas de bombeamento e 48 (quarenta e oito) horas de paralisação.

Parágrafo único: O início do regime intermitente de operação terá início a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que forem registrados os níveis de alerta.

Art. 3º - Caso persista o decréscimo dos níveis do rio dos Sinos, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da hora de início do regime intermitente, deverão ser totalmente paralisados os sistemas de bombeamento, até que ocorra a recuperação dos níveis do rio dos Sinos nos pontos descritos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Recursos Hídricos informar à Secretaria Executiva do Comitê Sinos o início do regime intermitente de bombeamento ou a paralisação total do bombeamento. A Secretaria Executiva do Comitê Sinos comunicará as entidades-membro da decisão do Departamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único: o reinício do bombeamento intermitente, ou do bombeamento continuado, somente poderá ocorrer após comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Sinos, a quem competirá informar aos representantes das entidades-membro vinculadas à produção rural, integrantes do Comitê Sinos.

Art. 5º - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente aos Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitê Sinos, os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público.

Art. 6º - Esta Resolução tem prazo de vigência até 15 de março de 2011.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2010.

Giancarlo Tusi Pinto,
Presidente do CRH/RS
Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 766964